



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 506 /2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social.

Itamar Bilibio, Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar às famílias beneficiadas os imóveis assim identificados:

I - Quadra 02:

- a) Lote 01, Matricula Nº 119.431
- b) Lote 02, Matricula Nº 119.432
- c) Lote 03, Matricula Nº 119.433
- d) Lote 04, Matricula Nº 119.434
- e) Lote 05, Matricula Nº 119.435
- f) Lote 06, Matricula Nº 119.436
- g) Lote 07, Matricula Nº 119.437
- h) Lote 08, Matricula Nº 119.438
- i) Lote 09, Matricula Nº 119.439
- j) Lote 10, Matricula Nº 119.440
- k) Lote 11, Matricula Nº 119.441
- l) Lote 12, Matricula Nº 119.442
- m) Lote 13, Matricula Nº 119.443
- n) Lote 14, Matricula Nº 119.444
- o) Lote 15, Matricula Nº 119.445
- p) Lote 16, Matricula Nº 119.446
- q) Lote 18, Matricula Nº 119.448
- r) Lote 19, Matricula Nº 119.449
- s) Lote 20, Matricula Nº 119.450
- t) Lote 21, Matricula Nº 119.451
- u) Lote 22, Matricula Nº 119.452
- v) Lote 23, Matricula Nº 119.453
- w) Lote 24, Matricula Nº 119.454
- x) Lote 25, Matricula Nº 119.455
- y) Lote 26, Matricula Nº 119.456



Município de
**Laguna
Carapã**
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Trabalhaste por nós Laguna carapã.

Avenida Erva Mate nº 650 - Fone/Fax: (067) 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã – MS Email:
gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PUBLICADO EM
07/12/2015



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

- z) Lote 27, Matrícula Nº 119.457
- aa) Lote 28, Matrícula Nº 119.458
- bb) Lote 29, Matrícula Nº 119.459
- cc) Lote 30, Matrícula Nº 119.460
- dd) Lote 31, Matrícula Nº 119.461

Art. 2º - Os referidos Lotes serão doados aos beneficiários que forem indicados pela Entidade organizadora devidamente autorizada pela Caixa Econômica Federal a participarem do Programa Minha Casa Minha Vida conjugado com recursos do Programa Carta de Crédito Associativo FGTS, com a finalidade exclusiva de construção de moradias de conformidade com as normas estabelecidas.

Art. 3º - A pessoa beneficiada terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais do programa Nova Esperança.

Art. 4º - A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de bens imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a pessoa beneficiada, na efetivação a doação;

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido entre a contratação do financiamento da construção até a expedição do habite-se;

III - ISSQN - Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

IV - Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com a Entidade organizadora que poderá ser Entidade Privada sem fins lucrativos, autorizada pela Caixa Econômica Federal, de acordo as regras do Programa de construção de unidades habitacionais de interesse social na área descrita no artigo 1º.

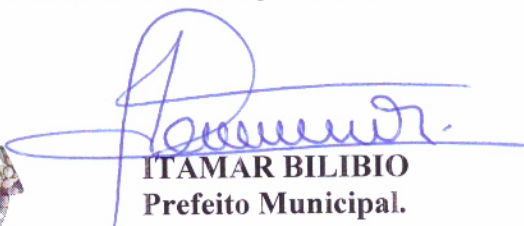
Art. 6º - Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido Programa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario, em especial a lei municipal nº 505/2015.

Gabinete do Prefeito do Município de Laguna Carapá – MS, em 04 de dezembro de 2015




ITAMAR BILÍBIO
Prefeito Municipal.

Avenida Erva Mate nº 650 - Fone/Fax: (067) 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapá – MS Email:
gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 506/2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social.

Itamar Bilíbio, Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar às famílias beneficiadas os imóveis assim identificados:

I - Quadra 02:

Lote 01, Matrícula Nº 119.431
Lote 02, Matrícula Nº 119.432
Lote 03, Matrícula Nº 119.433
Lote 04, Matrícula Nº 119.434
Lote 05, Matrícula Nº 119.435
Lote 06, Matrícula Nº 119.436
Lote 07, Matrícula Nº 119.437
Lote 08, Matrícula Nº 119.438
Lote 09, Matrícula Nº 119.439
Lote 10, Matrícula Nº 119.440
Lote 11, Matrícula Nº 119.441
Lote 12, Matrícula Nº 119.442
Lote 13, Matrícula Nº 119.443
Lote 14, Matrícula Nº 119.444
Lote 15, Matrícula Nº 119.445
Lote 16, Matrícula Nº 119.446
Lote 18, Matrícula Nº 119.448
Lote 19, Matrícula Nº 119.449
Lote 20, Matrícula Nº 119.450
Lote 21, Matrícula Nº 119.451
Lote 22, Matrícula Nº 119.452
Lote 23, Matrícula Nº 119.453
Lote 24, Matrícula Nº 119.454
Lote 25, Matrícula Nº 119.455
Lote 26, Matrícula Nº 119.456
Lote 27, Matrícula Nº 119.457
Lote 28, Matrícula Nº 119.458
Lote 29, Matrícula Nº 119.459
Lote 30, Matrícula Nº 119.460
Lote 31, Matrícula Nº 119.461

Art. 2º - Os referidos Lotes serão doados aos beneficiários que forem indicados pela Entidade organizadora devidamente autorizada pela Caixa Econômica Federal a participarem do Programa Minha Casa Minha Vida conjugado com recursos do Programa Carta de Crédito Associativo FGTS, com a finalidade exclusiva de construção de moradias de conformidade com as normas estabelecidas.

Art. 3º - A pessoa beneficiada terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais do programa Nova Esperança.

Art. 4º - A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de bens imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a pessoa beneficiada, na efetivação a doação;

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido entre a contratação do financiamento da construção até a expedição do habite-se;

III - ISSQN - Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

IV - Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com a Entidade organizadora que poderá ser Entidade Privada sem fins lucrativos, autorizada pela Caixa Econômica Federal, de acordo as regras do Programa de construção de unidades habitacionais de interesse social na área descrita no artigo 1º.

Art. 6º - Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido Programa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº 505/2015.

Gabinete do Prefeito do Município de Laguna Carapã - MS, em 04 de dezembro de 2015

ITAMAR BILÍBIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:

Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:00EDE72C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 07/12/2015. Edição 1487
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>